



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Ofício nº 90

Assunto: Resposta (Faz)

Data: 30 de junho de 2026.

Ao Exmo. Sr. Ramon Almeida Caetano,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, em atenção ao Requerimento nº 28/2026, subscrito por Vereadora dessa Egrégia Casa Legislativa, por meio do qual se solicita cópia integral do Processo Administrativo nº 54/2026, bem como informações e documentos correlatos à aquisição de computadores, prestar os esclarecimentos jurídicos e administrativos cabíveis.

Inicialmente, cumpre registrar que o Município de Conceição das Pedras reafirma seu absoluto respeito à função fiscalizatória do Poder Legislativo, à publicidade dos atos administrativos, à transparência na gestão pública e ao direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/2011 e da legislação municipal aplicável.

Todavia, o dever de transparência não se confunde com obrigação ilimitada de reprodução documental física, gratuita e indiscriminada, especialmente quando a solicitação envolve processo administrativo de elevada extensão, com mais de 800 páginas, e quando o pedido não indica fato determinado, irregularidade concreta, inconsistência objetiva ou ponto específico de controvérsia administrativa a ser esclarecido.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria relativa ao acesso de vereadores a informações do Poder Executivo, firmou orientação no sentido de que o parlamentar municipal, quando atua isoladamente, exerce o direito de acesso à informação na condição de cidadão, nos limites do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e da legislação de regência. Esse entendimento, entretanto, não confere ao vereador impor ao Executivo devassas administrativas, requisições genéricas ou reprodução integral de autos públicos às expensas do erário.

Em outras palavras, o STF prestigia a transparência republicana, mas não autoriza a conversão de requerimentos individuais em instrumento de sobrecarga administrativa, nem afasta a incidência das normas locais que disciplinam o custeio da reprodução documental. O acesso à informação é assegurado; a gratuidade absoluta de cópias físicas, contudo, não é regra quando houver custo efetivo de reprodução pelo órgão público.

No caso concreto, o requerimento formulado pretende a obtenção de cópia integral do Processo Administrativo nº 54/2026, acrescida de documentos complementares e informações correlatas. A solicitação possui natureza ampla e genérica, pois não aponta ilegalidade específica, ato administrativo determinado a ser impugnado ou qualquer fato objetivo que justifique a reprodução integral e imediata de mais de 800 páginas por conta da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Dessa forma, não há fundamento jurídico para que o Município suporte, com recursos públicos, o custo material da reprodução integral pretendida, sobretudo porque a providência demandará utilização de papel, toner, energia, equipamentos e tempo de servidores, além de interferir na rotina administrativa ordinária. A realização gratuita desse serviço, em benefício de solicitação individualizada, importaria transferência indevida de despesa ao cofre municipal, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, isonomia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A matéria encontra disciplina expressa no Decreto Municipal nº 1.643/2025, de 27 de março de 2025, que estabelece o valor unitário da cópia reprográfica no âmbito da Administração Municipal. O referido decreto fixa o valor de R\$ 1,00 por folha reproduzida, independentemente do conteúdo ou da finalidade, determinando que o solicitante efetue previamente à execução do serviço o pagamento integral do valor correspondente ao número de folhas a serem reproduzidas, mediante Guia de Recolhimento Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Além disso, o mesmo ato normativo dispõe que, quando ultrapassadas mais de 50 cópias reprográficas, a Prefeitura Municipal terá o prazo de 15 dias para entrega da documentação, contado do pagamento da guia, justamente para evitar a paralisação do serviço no setor competente, considerando que a Administração não dispõe de estrutura específica destinada exclusivamente à reprografia.

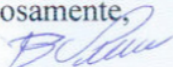
Assim, considerando que o Processo Administrativo nº 54/2026 possui mais de 800 páginas, a reprodução integral somente poderá ser iniciada após o prévio recolhimento do valor correspondente, calculado de acordo com o número efetivo de folhas a serem reproduzidas, à razão de R\$ 1,00 por folha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.643/2025.

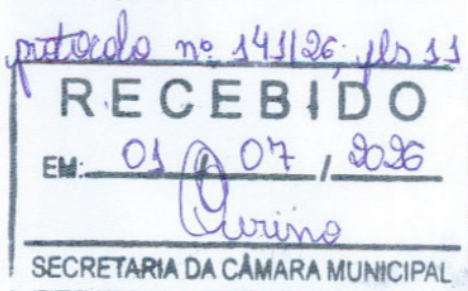
Diante disso, informa-se a essa Egrégia Câmara Municipal que o pedido de cópia integral do Processo Administrativo nº 54/2026 não será atendido mediante reprodução gratuita, devendo a interessada, caso mantenha interesse na obtenção das cópias físicas, promover previamente o recolhimento dos custos correspondentes, mediante Guia de Recolhimento Municipal a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Decreto Municipal nº 1.643/2025.

Após a comprovação do pagamento, a Administração providenciará a reprodução documental no prazo regulamentar, especialmente considerando que o volume solicitado ultrapassa 50 cópias, hipótese em que o Decreto Municipal prevê o prazo de 15 dias para entrega da documentação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal



Luciana Lopes Cirinc
Agente Administrativo